

*Exprovarado
em 22/11/2018
Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira*



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020**

nº 014

PROJETO, de 25 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Lavandeira e dá outras providências, revogando Lei 143.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o inquestionável interesse público, apresenta o presente PROJETO DE LEI, nos seguintes termos:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretarias, assessorias, departamentos, divisões e conselhos, passa a ser a seguinte:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- I. 1 – Gabinete do Prefeito;
- I. 2 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- I. 3 – Secretaria de Administração.
- I. 4 – Controle Interno.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- II. 1 – Secretaria Municipal de Finanças;
- II. 2 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 3 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Diretoria de Obras;

- II. 4 – Secretaria Municipal de Transportes;
- II. 5 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza urbana e Turismo;
- II.6 –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. 7 – Secretaria Municipal de Cidade.
- II. 8 – Secretaria de Municipal de Esporte e Juventude
- II. 9 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. 11 – Secretaria Municipal de Saúde.

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

- I. Fundo Municipal de Saúde.
- II. Fundo Municipal de Assistência Social.
- III. Fundo Municipal de Educação.
- IV. Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.
- V. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprios.

§ 2º Os Órgãos da Administração Geral constantes dos itens I. 1 - I.4; Órgãos da Administração Específica, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

§ Único. Poderá o chefe do Executivo, expedir Decreto regulamentar visando associar-se as secretarias do município de Lavandeira em administração cooperada entre si, podendo escolher um Secretario dentre todos os nomeados para chefiar administração das secretarias cooperada e associada.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Coordenadores de Departamento, Diretores de Departamentos e Chefes de Setores.

Art. 4º. O Planejamento do executivo será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual – LOA;

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 5. Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Prefeito Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Lei 143 de 02 de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA – TO**, aos vinte cinco dias do mês de outubro de 2017.


ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal